37

102

1908 Loteria — Tabellião Abrahão Marcondes — 2 v. Rua do Rosario 23 — L.º 159 — Fl. 52. Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que entre si fazem Dona Ermelinda Laura Nogueira, Eliza Laura Nogueira e Maria Laura Nogueira e a Fazenda Federal, pela fórma abaixo.

Saibam quantos esta publica escriptura de cessão transferencia e indemnisação virem que aos 20 dias do mez de Abril de 1908, nesta Cidade do Rio de Janeiro Districto Federal em meu cartorio compareceram de uma parte como outorgantes cedentes D. Ermelinda Laura Nogueira, viuva, residente em Portugal, Elvira Laura Nogueira solteira maior, residente em Portugal e Maria Laura Nogueira, solteira, maior, tambem residente em Portugal, representadas por sua procuradora a firma David & Companhia estabelecida nesta Cidade, representada pelo socio Darke de Oliveira Mattos, segundo os poderes da procuração que exhibio e fica registrada hoje no competente L.º de reg.º deste cartorio do que dou fé e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, Dr. Francisco de Paula Rosalho, Director Geral da Contadoria Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional, cujos poderes q. lhes conferem o art. 11 § 7.º do Dec.º 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e art.º 2.º § 6.º do Dec.º leg.º 1021 de 26 de

Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas conhecidas pelos proprios das testr.as abaixo nom.s e assig.s do que dou fé. bem como de me haver sido distribuida sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. e pelos ditos me foi dito perante as refridas test.as que são senhores e possuidores dos predios e terrenos nos 14, 16, 18, 20, 22 da rua Conselheiro Ribeiras na freguesia de Sta Rita desta Capital. a 1.a outg.a D. Ermelinda disse que é possuidora de 3/6 destes predios, tendo os adquirido de seg.te forma; 1/6 por herança de seu marido Eduardo José Nogueira, segundo a carta de sentença de formal de partilha passada no Juizo da 2.a Vara Civel da Cidade do Porto e homologada pelo Supremo Tribunal Federal por accordam N.o 552 de 31 de Janeiro de 1908; as outras 2/6 por compra sendo 1/6 a D. Leonor Laura Nogueira por escritura de 12 Jan.o de 1897 lavrada em notas do Tab.o interino Abelio Augusto Teixeira da Cidade do Porto e a outra sexta parte a D. Claudina Laura Nogueira por escritura de 29 de Novembro de 1897 lavrada em notas do Tab.o Aut.o Joaq.m dos Reis Castro Portugal da Cidade do Porto. a 2.a outg.a D. Elisa disse possuir 2/6 dos predios ora transferidos, sendo 1/6 por herança de seu Pai Eduardo José Nogueira, segundo a carta de sentença acima referido e a outra 6.a parte por compra a D. Palmyra Geraldina Jorge por escritura

de 23 de Agosto de 1899 lavrada em notas da Tab.a Eduardo Arthur Braga Mendes da Cidade do Porto, a 3.a outr.e D. Maria disse ser possuidora de ½ dos prédios por herança de seu pai Eduardo José Nogueira, tambem segundo a Carta de sentença já referida. Os prédios ora transferidos têm os seguintes caracteristicos; Tem todos de frente 4,m 33 cada um e são todos tantos, de porta e janella portadas de Cantaria, de construcção a frente de pedra e cal e as paredes laterais de tijolo e divididos em 2 salas e 2 alcovas e mais um lugado com despensa e cosinha. Os de N.os 14,16 tem de fundos 14,m 35; o de N.o 18 tem de fundos 14,m 25 e os de N.os 20 e 22 o quintal tem de fundos 20,m 30 e de largura 4,m 30, estendendo para o fundo, confrontando com quem de direito. Estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes e de foro. E por isto acham-se elles outr.es contd.os com a outr.a por bem desta escritura e na melhor forma de Direito para transferirem como de facto transferido tem os mesmos prédios e terreno por accôrdo previsto nos Dec.os 1021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Set.o de 1903 e decorrente do Dec.to 6471 de 2 de Maio 1907, que os desapropriam por utilidade publ.ca para a Construcção do caes e avenida compt.e desta Capital; recebendo elles outr.os por parte da outr.a como

indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existão, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, conforme as certidões do Reg.to Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de 43:084$800 em moeda corrente pagavel n'este acto. Em tão pouco foi dito pela outra parte aos Illm.os que no caracter de adquirente do dominio por força de lei e posse centenaria da posse plena dos ditos predios e terrenos havia um verdade accordado e contratado com os outros sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 43:084$800, sendo pelo de numero 14 - 7:603$200, o de N.o 16 - 8:870$400, o de N.o 18 por 10:137$600 - pelo de N.o 20 - 8:870$400 e pelo de N.o 22 - 7:603$200, em moeda corrente que apresentou n'este acto e por intermedio da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou á um mas outro e por estas foi recebido conferido e achado certo declarando em seguida os outros pa. aos Illm.os que do dito preço por ellas recebido dão á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lhe poderem ou qualquer outro motivo da presente cessão e transferencia promoverem por si e pelos que os substituirem e succeder-lhe o fazerem para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos

supra mencionados e a responderem pela
cessação de direito sem que a elles outr.
ou aquelles caiba ainda em tempo algum
direito de reclamar qualquer outra indem-
nisação além da que lhes é actualmente
paga sob o fundamento de benfeitorias
ou a pretexto de duvidas futuras ou onus
reaes que gravem os proprios ora tran-
feridos, que desde já são entregues á outr.
independente de contracto de locação que
possa existir e fica resolvido havendo-
se esta por emittida na posse pela pre-
sente escriptura e pela clausula constituti.
Declaram finalmente os outr.: 1º que
renunciam á preferencia na acquisição
de qualquer terreno com as vantagens fa-
cultadas pelo citado decreto 1021 art.º 2º
§ 5º.; 2º que nos predios cedidos não
existem grandes installações, como de
machinismo, ou funccionamento, que
possa ser objecto de indemnisação do go-
verno, fora demonte e transporte. E as-
sim os outr.s transmittem á outr.a todo
o dominio anterior, posse juz e acção nos
referidos predios que ficam incorporados
ao patrimonio da outr.a por força da
Lei e deste instrumento independente de
pagamento do imposto de transmissão
de propriedade e de sello proporcio-
nal na conformidade do Decreto 4.956
de 1906 digo 1903 art 39 - 5º Dist.º flo. 43.
n. 1280. Reb.º do Rio de Janeiro. Tomb.º do
cons.º d'agua. Ex.º 1907 - Contribuição 36$000

Certifico que o Senhor Eduardo José Nogueira, deu a quantia de 36$000, importo do consumo de 1 p. dagua concedida para uso do predio N.º 14 da rua Conselheiro Zacharias. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1907. Pelo Sub Diretor E. Fer. Recebi em 28 de Junho de 1907. O Fiel do Thesour.º Amaro. 5.º dist.º Fs. 43. N.º 12.810. Recebe.ª do Rio de Janeiro. Imp.º do Cons.º dagua. Ex.º de 1907. Contribuição 36$000. Certifico que o Snr. Eduardo José Nogueira, deu a quantia de 36$000 imp.º do cons.º de 1 p. dagua concedida para uso do predio N.º 16 da rua Conselheiro Zacharias Rio de Janeiro 28 de Junho de 1907. Pelo Sub Diretor E. Fer. Recebi em 28 de Junho de 1907. O Fiel do Thesour.º Amaro. 5.º Dist.º fls. 43. N.º 12811. Recebe.ª do Rio de Jan.º Imp.º do consumo dagua. Contribuição 36$000. Ex.º 1907. Certifico que o Snr. Eduardo José Nogueira deu a quantia de 36$000 importo do consumo de 1 pena dagua concedida para uso do predio N.º 18 da r. Conselheiro Zacharias. Rio de Jan.º 28 de Junho de 1907. Pelo Sub Diretor. E. Fer. Recebi em 28 de Junho de 1907. O Fiel do Thesour.º Amaro. 5.º distrito fs. 43. N.º 12812. Recebedoria do R. de Janeiro. Imp.º do cons.º dagua. Ex.º de 1907. Contribuição 36$000. Certifico que o Senhor Eduardo José Nogueira deu a quantia

7-2-925

de 36$000 rs. f.s dos cons.s de uma penna
d'agua concedida p.a uso do
predio n.º 22 da rua Conselheiro
Zacharias. Rio de Jan.º 28 de Junho
de 1907. Pelo Sub. Director de Fen.
Recebi em 28 de Junho de 1907. Alva-
ro. Da guia expedida por esta Secre-
taria vê-se que os predios ref.dos estão
quites da ref.ª de cons.º d'agua des-
de 1894 até 1907 da que dou fé. Os
predios ref.dos estão quites do imposto pre-
dial desde 1894 até e inclusive o 1.º semes-
tre do cor.te ex.º como se vê do Termo de
quitação n.º 2261 exhibido do que dou
fé. Accusou o discurso e me pediu que
lavrasse em minhas notas o presen-
te escr.ta a qual sendo lhas lida
e achando-a conf.e aceitou
e assignou com as test.s Dr. Ze Nunes
e Jacintho M. Cunha. Eu Alfredo V.
Pinto. Escr.te o escrevi. Eu Graduado
nesta Bruz Machado, Sub.º a Tab.º. Da-
vid Joaq.m = Francisco de Paula Bica-
lho. José Joaq.m da Costa Ter.a Braga.
Dr. Nunes. Jacintho M. Cunha. Manoel
Lopes. Em Branco Carneiro da Cruz Machado. Sub.º a Tab.º
a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemu-
nho (estando o signal publico) de verdade - assignado) Graduado Car-
neiro da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria
de Contabilidade e Bancos em 7 de Fevereiro de 1925.
Francisco Vicente Lima, Inspector de Thesouraria Nacional.
Eduardo Mendes da Fonseca, 4º Escripturario
do Thesouro Nacional.